**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº XXX/2022**

**TERMO DE COMPROMISSSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR E A [NOME DA COMPROMISSÁRIA], TITULAR DA [TIPO (LP/LI/LO/RLO) E NÚMERO DA ÚLTIMA LICENÇA EMITIDA], REFERENTE AO EMPREENDIMENTO [NOME DO EMPREENDIMENTO], VISANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDA NO ART. N.º 36, DA LEI N.º 9.985/2000 E NO ART. N.º 81, DA LEI N.º 7.044/2017.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado:

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Órgão da administração direta do Estado do Piauí, criada pela Lei n° 4.797, de 24 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.176.046/0001-45, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1035, 4º Andar, bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pela seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL**, brasileiro, casado, gestor ambiental, com endereço profissional na cidade de Teresina – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.119.560 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o n° 917.246.433-04, nomeado, de conformidade com o disposto no Inciso II, do Art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, designado pelo Ato do Poder Executivo sem número, de 19 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2021; doravante denominada de “**COMPROMITENTE”** e, de outro lado, **[NOME DA COMPROMISSÁRIA (O)],** inscrita no CNPJ/MF sob n° [NÚMERO DO CPF ou CNPJ DA COMPROMISSÁRIA],com sede na [ENDEREÇO DA COMPROMISSÁRIA (O)], neste ato representada [**REPRESENTANTE DA COMPROMISSÁRIA QUE ASSINARÁ O TCCA, CASO SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA],** brasileira(o), casada/solteira (o), [PROFISSÃO], portadora(o) do RG nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**.

**PREÂMBULO**

Com base na Constituição Federal de 1988 e considerando o artigo 36 da Lei Federal n° 9.985/2000, o Decreto Federal n° 4340/2002 e o artigo 81 da Lei Estadual n° 7.044, de 09 de outubro de 2017, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

**Considerando** que a Lei Estadual n° 4.797, de 24 de outubro de 1995, criou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a qual desenvolve – dentre outras competências – a normatização, fiscalização e licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Art. 81 da Lei Estadual n° 7.044, de 09 de outubro de 2017, estabelecem para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 20.499, de 13 de janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos relativos à compensação ambiental de que tratam o art. 36 da Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 81 da Lei Estadual no 7.044, de 09 de outubro de 2017, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Estado do Piauí, e dispõe sobre a Câmara Estadual de Compensação Ambiental;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** o disposto no artigo 81 da Lei Estadual n° 7.044, de 09 de outubro de 2017 que estabelece que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação dos Grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável, podendo contemplar ações de fortalecimento institucional que possam direta ou indiretamente resultar na implantação, gestão, manutenção, monitoramento e proteção de unidades, compreendendo suas áreas de amortecimento;

**Considerando** que a **COMPROMISSÁRIA** é titular do empreendimento “**[NOME DO EMPREENDIMENTO]**”, [Descrever as características principais do empreendimento, por exemplo, área útil, potência instalada, capacidade produtiva, etc), situado na [Endereço do empreendimento], cuja Licença Ambiental [Prévia/Instalação/Operação/Renovação de Licença de Operação] está relacionado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Nº [LP/LI/LO/RLO] e Processo** |
| [COMPROMISSÁRIA] | D00XXX/XX – 000XXXX/XX |

**Considerando** que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental é título executivo extrajudicial, a teor do que dispões expressamente o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL,** com força de Título Executivo Extrajudicial, que passa a integrar o processo administrativo listado acima, mediante as cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste instrumento a fixação das ações mediante as quais deve ser implementada a compensação estabelecida no licenciamento ambiental referente à implantação do empreendimento **[NOME DO EMPREENDIMENTO E SUAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS]”;**

1.2. As ações a serem desenvolvidas pela **COMPROMISSÁRIA** para o cumprimento deste TCCAdeverão observar as premissas constantes no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.499, de 13 de janeiro de 2022 e será confirmado mediante a apresentação de comprovante(s) de depósito(s) do valor do montante fixado para fins de compensação ambiental e constante na Cláusula Segunda deste Termo.

1.3. O(s) depósito(s) de que trata o item anterior poderá ocorrer total ou parcialmente na conta do Fundo Estadual de Unidades de Conservação - **FEUC/PI** junto ao Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 11.171-6, Agencia nº 3791-5, e/ou em conta poupança de titularidade da **COMPROMISSARIA**, vinculada ao presente TCCA, no prazo máximo de xx (xx) dias, [TRECHO A SER PREENCHIDO PELA SEMAR, ESTABELECENDO O PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO]

1.4. No caso de opção pelo depósito em conta poupança de titularidade da **COMPROMISSARIA**, vinculada ao presente TCCA, a **COMPROMITENTE** determinará a elaboração de Plano(s) de Aplicação que integrará(ão) o presente Termo após superados os tramites próprios para sua formalização e terá como diretriz básica o disposto no Art. 82 da Lei Estadual n° 7.044/17, devendo estabelecer o(s) cronograma(s) de execução e o(s) detalhamento(s) das ações para fins de cumprimento da compensação ambiental objeto deste TCCA.

1.5. Eventualmente, quando decidido pelo depósito em conta poupança de titularidade da **COMPROMISSARIA**, vinculada ao presente TCCA, a **COMPROMITENTE**, observando os critérios de conveniência e oportunidade, poderá determinar a reversão do depósito, autorizando a transferência do saldo da conta poupança vinculada ao presente TCCA, para a conta do **FEUC/PI** e/ou para contas de outros entes federativos instituidores de unidades de conservação ou a proprietário(s) de Reserva(s) Particular(es) do Patrimônio Natural – RPPN(s), com as indicações especificas de valore(s) e conta(s) e de autorização formal emitida pela **COMPROMITENTE**.

1.6. Os rendimentos decorrentes da remuneração dos valores eventualmente depositados em conta poupança vinculada ao presente TCCA, passam a integrar o valor da compensação ambiental de que trata a Clausula Segunda, deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

* 1. O valor da compensação ambiental, fixado pela **SEMAR**, corresponde a 0,5% (meio por cento) totalizando o montante **R$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxx)**, calculada sobre o valor de **R$ xx.xxxx,xx (xxxxxxx)** conforme planilha de custos de investimentos, apresentada à **SEMAR** pela empresa empreendedora, no processo administrativo nº AA.130.1.00xxxxx/xx.
  2. Dos investimentos totais estimados estão deduzidos aqueles referentes aos planos, projetos e programas exigidos no licenciamento ambiental para mitigar impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento, apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, inclusive os relativos às garantias, cujo somatório representa o Valor de Referência (VR) para o cálculo do valor da Compensação Ambiental
  3. Os valores da Compensação Ambiental foram calculados, considerando que a Resolução CONAMA n° 371, de 5 de abril de 2006, em seu Art. 15°, estabelece que:

*(...)*

*Art.15°*

*. O valor da compensação ambiental fica fixado em meio por cento dos custos previstos para a implantação do empreendimento até que o órgão ambiental estabeleça e publique metodologia para definição do grau de impacto ambiental.*

*(...)*

2.4. O valor da Compensação Ambiental poderá ser revisto a qualquer tempo a critério do Órgão Ambiental que poderá contestar a planilha de investimentos apresentada pelas **COMPROMISSÁRIAS**, caso se comprove que o valor apresentado não correspondeu ao valor do investimento efetivamente realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE APLICAÇÃO**

* 1. Os recursos da Compensação Ambiental, a que se referem à Cláusula Segunda, quando depositados em contas poupança de titularidade das **COMPROMISSARIAS** serão aplicados diretamente pelas mesmas, ficando sua forma definida no(s) Plano(s) de Aplicação elaborado(s) pela **COMPROMITENTE**, e aplicados durante o(s) prazo(s) a ser(em) definido(s) no(s) cronograma(s) que deverá(ão) ser elaborado(s) pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.
  2. A Compensação Ambiental será considerada cumprida mediante Certidão de Confirmação a ser expedida pela **COMPROMITENTE**, com apresentação da comprovação da execução deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em conformidade com as determinações a serem especificadas no(s) Plano(s) de Aplicação, elaborado pela SEMAR.
  3. A aplicação dos referidos valores será definida pela SEMAR, por meio da Câmara de Compensação Ambiental, à luz do que estabelece o Art. 36, da Lei nº 9.985/2000; Art. 9º, da Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e Art. 82 da Lei Estadual nº 7.044 de 09 de outubro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

* 1. A Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o protocolo de sua comprovação junto à SEMAR/PI, devendo constar no documento, o cumprimento definitivo do TCCA correspondente, quando o depósito do valor do montante fixado ocorrer na forma prevista no item 1.3 e, de forma parcial, quando se verificar na forma prevista no item 1.4, da Cláusula Primeira, do presente Termo, até que sejam confirmados a execução total das ações previstas no(s) Plano(s) de Aplicação estabelecido(s) pela **COMPROMITENTE**.

**CLAUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO FINAL DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

5.1. Nos trinta dias subsequentes a conclusão da implantação do EMPREENDIMENTO, será apurado o seu custo total pelas **COMPROMISSÁRIAS** e apresentado a SEMAR para fim de eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental final.

5.2. A eventual alteração do valor do investimento implicará a adequação do cálculo do valor da Compensação Ambiental, através da confecção e assinatura de Termo Aditivo, obedecendo o percentual estabelecido neste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

6.2. A **COMPROMITENTE** e as **COMPROMISSÁRIAS** declaram, desde já, que o presente termo foi celebrado em estrita observância ao que dispõe a Lei 12.846/2013.

6.3. A **COMPROMISSÁRIA** poderá ceder o presente Termo de Compromisso de forma integral ou parcial para outras sociedades de propósito específico que passem a deter as Licenças do empreendimento. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** notificará a SEMAR referente ao mencionado desmembramento, do que as Partes se comprometem a assinar aditivo ao presente Termo de Compromisso e/ou novos termos de compromisso relacionados a eventual desmembramento do que hoje compõe o empreendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DOS EFEITOS LEGAIS**

7.1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º e Art. 6º da Lei Federal nº 7.347/85 c/c a Lei Estadual nº 4.854/86 c/c a(s) Lei(s) Federal (is) de nº(s) 6.938/81, 9.605/98 e Decreto(s) Federal(is) de nº 99.274/90, 2.120/97 e 3.179/99.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS EVENTUAIS LITÍGIOS**

8.1. Os eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Justiça Estadual do Piauí.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os partícipes firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Teresina-PI, xxx de xxxxx de 2022.

**DANIEL DE ARAUJO MARÇAL**

**Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**[REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA]**

**(Cargo que ocupa na empresa, se for o caso)**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME:**  **CPF:** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME:**  **CPF:** |